

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15460

Poder Executivo

Natal, 06 de julho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 328/2023 – GDPGE/RN

Dispõe sobre o Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma expressa no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011; e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SIC-DPE/RN), nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar o direito de acesso a informações.

Art. 2º. Os órgãos de Administração Superior, auxiliares, de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º. O SIC-DPE/RN viabilizará a:

I – divulgação no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – disponibilização, com destaque no sítio eletrônico da instituição, de um canal eletrônico para qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, ter acesso ao Serviço de Acesso à Informação ao Cidadão;

III – divulgação de dados orçamentários, de licitações e de despesas no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º. Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações, excluídas as classificadas, nos termos da lei, pertencentes à Defensoria Pública do Estado:

I – por meio eletrônico, através de formulário disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado;

II – por correspondência, endereçada à sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, Cep. 59063-380.

III – por requerimento presencial, a ser protocolizado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 15hs, no Protocolo Geral da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, Cep. 59063-380.

Art. 5º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço de correspondência ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º. Não será exigida exposição de motivos da solicitação de informação de interesse público.

§ 2º. O fornecimento de informações é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 3º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 2º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, desde que declarada pelo requerente.

Art. 6º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, a Defensoria Pública, caso tenha conhecimento, deverá indicar o local onde as informações se encontram disponíveis ao cidadão, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 7º. Compete ao Subdefensor Público-Geral do Estado, o recebimento dos pedidos de acesso à informação.

§ 1º. Recebido o pedido, será encaminhado ao setor detentor da informação solicitada, que responderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, diretamente ao Subdefensor Público-Geral.

§ 2º. Caberá ao Subdefensor Público-Geral, após o recebimento da informação, nos termos do § 1º deste artigo, fornecê-la ao requerente.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital poderá ser fornecida nesse formato, salvo se o requerente não tiver acesso aos meios digitais.

Art. 8º. O prazo máximo para resposta do pedido de informação será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Parágrafo único. Na hipótese de denegação do pedido, as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido deverão ser informadas ao requerente.

Art. 9º. Contra decisão que denegar o requerimento de informações ou que não fornecer as razões da negativa de acesso caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 10. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, ao Defensor Público-Geral do Estado, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 11. A Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotará as providências necessárias para que os membros, servidores e colaboradores conheçam as normas de acesso à informação e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 12. As omissões e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15460

Poder Executivo

Natal, 06 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=GM700QUP6K-CZSIREL1EY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GM700QUP6K-CZSIREL1EY-P2TH9ZW2VI

